



# Diário Oficial

## do Município de Belém

**Duciomar Gomes da Costa – Prefeito**  
**Manoel Carlos Antunes – Vice Prefeito**



**Belém-Pará – Ano XLVIII - Nº 10.721**

Sexta – Feira, 11 de Agosto de 2006

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 51.562/2006-PMB - DE 09 DE AGOSTO DE 2006

Abre ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, Órgão da Administração Indireta pertencente ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Anulação de Dotações no valor de R\$590.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e da autorização contida no art. 8º, incisos I, letra b, e III, da lei nº 8.484, de 29 de dezembro de 2005,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, Órgão da Administração Indireta pertencente ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Anulação de Dotações no valor de R\$590.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA MIL REAIS), para reforço de Dotações Orçamentárias indicadas no anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da fonte e nos montantes especificados no anexo.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos precedentes, fica alterado, na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado pelo Decreto nº 50.366/2006-PMB, de 01 de janeiro de 2006, e atos complementares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 09 de agosto de 2006.

**DUCIOMAR GOMES DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Belém

**EDILSON RAMOS PEREIRA**  
Secretário Munic.de Coord.Geral do Planej.e Gestão

**WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA**  
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 51.562/2006-PMB DE 09 DE AGOSTO DE 2006				
CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMEN- TAÇÃO	ANULAÇÃO
Instituto de Prev e Assist do Município de Belém				
Instituto de Prev. e Assist. do Município de Belém				
21541.09.122.0018.2.113-Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do RPPS	31909200	Anulação	50.000,00	
	31909600	Anulação	120.000,00	
21541.09.131.0009.2.037-Encargos com Publicidade	33903900			150.000,00
21541.09.272.0018.1.052-Reestruturação do RPPS	33903900			20.000,00
21541.10.122.0017.2.092-Operacionalização das Ações Administrativas do PABSS	33204700			420.000,00
	44905200	Anulação	400.000,00	

21541.10.122.0017.2.112-Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do PABSS	31909600	Anulação	20.000,00	
<b>T O T A L</b>			<b>590.000,00</b>	<b>590.000,00</b>

#### DECRETO Nº 51.563/2006-PMB - DE 09 DE AGOSTO DE 2006

Abre à Secretaria Municipal de Educação, Órgão da Administração Direta pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Anulação de Dotações do Convênio nº 804631/2005, "Formação Continuada de Professores – Ensino Fundamental – Curso Ecoar", firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e a Prefeitura Municipal de Belém-PMB, no valor de R\$48.750,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e da autorização contida no art. 8º, inciso V, da lei nº 8.484, de 29 de dezembro de 2005,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Anulação de Dotações do Convênio nº 804631/2005, "Formação Continuada de Professores – Ensino Fundamental – Curso Ecoar", firmado entre o FNDE e a PMB, no valor de R\$48.750,00 (QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), para reforço de Dotação Orçamentária indicada no anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da fonte e nos montantes especificados no anexo.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos precedentes, fica alterado, na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado pelo Decreto nº 50.366/2006-PMB, de 01 de janeiro de 2006, e atos complementares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 09 de agosto de 2006.

**DUCIOMAR GOMES DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Belém

**EDILSON RAMOS PEREIRA**  
Secretário Munic.de Coord.Geral do Planej.e Gestão

**WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA**  
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 51.563/2006-PMB DE 09 DE AGOSTO DE 2006				
CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMEN- TAÇÃO	ANULAÇÃO
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>				
Secretaria Municipal de Educação				
20821.12.361.0011.2.047-Formação Continuada de Educadores	33903000			13.380,00
	33903600			35.370,00
	33903900	A. Conv. nº 804631/05	48.750,00	
<b>T O T A L</b>			<b>48.750,00</b>	<b>48.750,00</b>

**“Não use drogas, prejudica a saúde e destrói a família.”**  
**Lei nº 7.886 de 20.05.1998**

### Nesta Edição

GAB. PREFEITO  
SEURB  
SEGEF  
CMB

Decretos e Extratos.  
Termo Aditivo.  
Portarias.  
Lei e Extrato.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DUCIOMAR GOMES DA COSTA  
PrefeitoMANOEL CARLOS ANTUNES  
Vice-Prefeito

## SECRETARIADO

SILVIA HELENA BARBOSA RANDEL **Chefe de Gabinete - GAB.PREF.**  
OSÉAS BATISTA DA SILVA JÚNIOR **Secretário de Administração - SEMAD, em exercício**  
WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA **Secretário de Finanças - SEFIN**  
ALINE DE NAZARÉ ATHAYDE DE LIMA **Secretária de Assuntos Jurídicos-em exercício - SEMAJ**  
THEREZINHA MORAES GUEIROS **Secretária de Educação - SEMEC**  
LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA **Secretário de Urbanismo, em exercício - SEURB**  
MANOEL FRANCISCO DIAS PANTOJA **Secretário de Saúde, em exercício - SESMA**  
NATANAEL ALVEZ CUNHA **Secretário de Saneamento - SESAN**  
TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO **Secretário de Economia, em exercício - SECON**  
EDILSON RAMOS PEREIRA **Sec. de Coord. Geral do Planej. e Gestão - SEGEP**  
PAULO ALBERTO SANTOS DE QUEIROZ **Secretário de Habitação - SEHAB**  
SYLVIA CRISTINA SOUZA DE O. SANTOS **Secretária de Meio-Ambiente - SEMMA**  
SILVIA HELENA BARBOSA RANDEL **Coordenadora de Comunicação Social-em exercício COMUS**  
WALDEMIR FREIRE CARDOSO **Presidente da BELEMTUR**  
JOSÉ SANTOS CROELHAS **Agente Distrital de Icoaraci-ADIC**  
MARIA DA GLÓRIA MESQUITA BRITO ALBUQUERQUE **Agente Distrital de Mosquito-ADMO**  
ELINALDO SENA TEIXEIRA FERREIRA **Agente Regional do Outeiro, em exercício -AROUT**

## ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

CARLOS ANTONIO DE ARAGÃO VINAGRE **Presidente do IPAMB**  
MARIA SILVA COSTA **Presidente da FUNPAPA**  
CELESTE SANTOS DE CASTRO **Presidente da FMAE**  
HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS **Presidente da FUMBEL**  
JANE MARIA DA CUNHA LIMA **Diretora-Superintendente, em exercício, da CTBEL**  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA **Presidente da CODEM**  
OSÉAS BATISTA DA SILVA JÚNIOR **Presidente da CINBESA, em exercício**  
MARILENA LOUREIRO DA SILVA **Presidente da FUNBOSQUE**  
RAUL MEIRELES DO VALE **Diretor - Presidente do SAAEB**

## DECRETO Nº 51.564/2006-PMB - DE 09 DE AGOSTO DE 2006

Abre à Secretaria Municipal de Educação, Órgão da Administração Direta pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Anulação de Dotação no valor de R\$785,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e da autorização contida no art. 8º, inciso III, da lei nº 8.484, de 29 de dezembro de 2005,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Anulação de Dotação no valor de R\$785,00 (SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), para reforço de Dotação Orçamentária indicada no anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da fonte e nos montantes especificados no anexo.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos precedentes, fica alterado, na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado pelo Decreto nº 50.366/2006-PMB, de 01 de janeiro de 2006, e atos complementares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 09 de agosto de 2006.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA  
Prefeito Municipal de BelémEDILSON RAMOS PEREIRA  
Secretário Munic.de Coord.Geral do Planej.e GestãoWALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA  
Secretário Municipal de Finanças

## ANEXO AO DECRETO Nº 51.564/2006-PMB DE 09 DE AGOSTO DE 2006

CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	SUPLEMEN- TAÇÃO	ANULAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Educação				
20821.12.361.0011.2.047- Formação Continuada de Educadores	33903000	Anulação	785,00	
	33903600			785,00
<b>TOTAL</b>			<b>785,00</b>	<b>785,00</b>

## DECRETO Nº 51.565/2006-PMB - DE 09 DE AGOSTO DE 2006

Abre às Unidades Orçamentárias da Administração Direta, pertencentes ao Orçamento Fiscal, especificadas no art. 1º deste Decreto, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Anulação de Dotações no valor de R\$47.500,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e da autorização contida no art. 8º, incisos I, letra b, e III, da lei nº 8.484, de 29 de dezembro de 2005,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto às Unidades Orçamentárias da Administração Direta, pertencentes ao Orçamento Fiscal, especificadas abaixo, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Anulação de Dotações no valor de R\$47.500,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS REAIS), para reforço de Dotações Orçamentárias indicadas no anexo deste Decreto.

20123 – AGÊNCIA DISTRITAL DE ICOARACI	R\$ 8.700,00
20321 – COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 15.800,00
20721 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	R\$ 23.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 47.500,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da fonte e nos montantes especificados no anexo.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos precedentes, fica alterado, na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado pelo Decreto nº 50.366/2006-PMB, de 01 de janeiro de 2006, e atos complementares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



## Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editor Responsável  
Walter Guimarães Rolim

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Rua Domingos Marreiros, 218 – CEP- 66.055-210 - Tel.: 3283-4894  
www.belem.pa.gov.br/semad – email: semad@cinbesa.com.br  
Impressão: SEMAD

## ASSINATURA

EXEMPLAR.....R\$ 2,00  
EXEMPLAR ATRASADO.....R\$ 3,00  
MENSAL.....R\$ 25,00  
NOTA: Não estão incluídos nas assinaturas os preços das Edições Especiais, nem os serviços de entrega em domicílio.

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:** Deve ser entregue à Editoria do DOM até às 10:00 horas do dia anterior ao da publicação.

**'DOE SANGUE ...  
SALVE UMA VIDA'**

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 09 de agosto de 2006.

**DUCIOMAR GOMES DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Belém

**EDILSON RAMOS PEREIRA**  
Secretário Munic.de Coord.Geral do Planej.e Gestão

**WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA**  
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 51.565/2006-PMB DE 09 DE AGOSTO DE 2006				
CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMEN- TAÇÃO	ANULAÇÃO
<b>Gabinete do Prefeito</b>				
Agência Distrital de Icoaraci				
20123.04.122.0002.2.091-Operacionalização das Ações Administrativas	33903000	Anulação		2.200,00
	33903600			2.500,00
	44905200		2.000,00	
20123.13.392.0023.2.004-Apoio, Realização e Produção de Eventos Culturais, Artísticos e de Manifestações de Expressão	33903000			4.000,00
20123.15.452.0019.2.083-Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana	33903900	Anulação	6.700,00	
<b>Coordenadoria Municipal de Turismo</b>				
Coordenadoria Municipal de Turismo				
20321.23.122.0007.2.091-Operacionalização das Ações Administrativas	33903600	Anulação		15.800,00
	33903900			5.000,00
	33204700		950,00	
20321.23.695.0007.2.044-Fomento ao Ecoturismo	33903900			2.250,00
20321.23.695.0007.2.046-Fomento ao Turismo Cultural e Patrimonial	33204700		950,00	
	33903900		5.650,00	
20321.23.695.0007.2.085-Manutenção e Gestão Áreas Especiais e de Postos de Informações Turísticas	33903900			1.000,00
<b>Sec. Municipal de Coord. Geral do Planej. e Gestão</b>				
Sec. Municipal de Coord. Geral do Planej. e Gestão				
20721.04.121.0016.1.042-Modernização do Sistema de Planejamento e Gestão	44905200			23.000,00
20721.04.122.0002.2.091-Operacionalização das Ações Administrativas	44905100	Anulação	23.000,00	
<b>T O T A L</b>			<b>47.500,00</b>	<b>47.500,00</b>

**DECRETO Nº 51.566/2006-PMB - DE 09 DE AGOSTO DE 2006**

Abre à Unidade Orçamentária Fundação Cultural do Município de Belém, Órgão da Administração Indireta pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Anulação de Dotação, no valor de R\$21.840,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e da autorização contida no art. 8º, inciso III, da lei nº 8.484, de 29 de dezembro de 2005.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto à Unidade Orçamentária Fundação Cultural do Município de Belém, Órgão da Administração Indireta pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Anulação de Dotação, no valor de R\$21.840,00 (VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS), para reforço de Dotações Orçamentárias indicadas no anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da fonte e nos montantes especificados no anexo.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos precedentes, fica alterado, na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado pelo Decreto nº 50.366/2006-PMB, de 01 de janeiro de 2006, e atos complementares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 09 de agosto de 2006.

**DUCIOMAR GOMES DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Belém

**EDILSON RAMOS PEREIRA**  
Secretário Munic.de Coord.Geral do Planej.e Gestão

**WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA**  
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 51.566/2006-PMB DE 09 DE AGOSTO DE 2006				
CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMEN- TAÇÃO	ANULAÇÃO
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>				
Fundação Cultural do Município de Belém				
20832.13.391.0023.1.059-Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural	33903000	Anulação	6.340,00	
	33903900			21.840,00
	44905200	Anulação	15.500,00	
<b>T O T A L</b>			<b>21.840,00</b>	<b>21.840,00</b>

**DECRETO Nº 51.567/2006-PMB - DE 11 DE AGOSTO DE 2006**

Abre ao Gabinete do Prefeito-Chefia do Gabinete do Prefeito, Órgão da Administração Direta pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Superávit Financeiro/2005 no valor de R\$194.472,17, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e da autorização contida no art. 8º, inciso I, letra c, da lei nº 8.484, de 29 de dezembro de 2005.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto ao Gabinete do Prefeito-Chefia do Gabinete do Prefeito, Órgão da Administração Direta pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Superávit Financeiro/2005 no valor de R\$194.472,17 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS, DEZESSETE CENTAVOS), para reforço de Dotações Orçamentárias indicadas no anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da fonte e nos montantes especificados no anexo.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos precedentes, fica alterado, na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado pelo Decreto nº 50.366/2006-PMB, de 01 de janeiro de 2006, e atos complementares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 11 de agosto de 2006.

**DUCIOMAR GOMES DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Belém

**EDILSON RAMOS PEREIRA**  
Secretário Munic.de Coord.Geral do Planej.e Gestão

**WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA**  
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 51.567/2006-PMB DE 11 DE AGOSTO DE 2006			
CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMEN- TAÇÃO
<b>Gabinete do Prefeito</b>			
Chefia do Gabinete do Prefeito			
20121.04.122.0002.2.091-Operacionalização das Ações Administrativas	33903900	Superávit	86.472,17
	33909300		108.000,00
<b>T O T A L</b>			<b>194.472,17</b>

**DECRETO Nº 51.568/2006-PMB - DE 11 DE AGOSTO DE 2006**

Abre à Secretaria Municipal de Saneamento, Órgão da Administração Direta pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Superávit Financeiro/2005 no valor de R\$491.774,41, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e da autorização contida no art. 8º, inciso I, letra c, da lei nº 8.484, de 29 de dezembro de 2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Saneamento, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Superávit Financeiro/2005 no valor de R\$491.774,41(QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS, QUARENTA E UM CENTAVOS), para reforço de Dotação Orçamentária indicada no anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da fonte e nos montantes especificados no anexo.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos precedentes, fica alterado, na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado pelo Decreto nº 50.366/2006-PMB, de 01 de janeiro de 2006, e atos complementares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 11 de agosto de 2006.

**DUCIOMAR GOMES DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Belém

**EDILSON RAMOS PEREIRA**  
Secretário Munic.de Coord.Geral do Planej.e Gestão

**WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA**  
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 51.568/2006-PMB DE 11 DE AGOSTO DE 2006			
CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	SUPLEMEN- TAÇÃO
Secretaria Municipal de Saneamento Secretaria Municipal de Saneamento 21021.15.452.0019.2.083-Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana	33903900	Superávit	491.774,41
<b>TOTAL</b>			<b>491.774,41</b>

#### DECRETO Nº 51.516/06-PMB, DE 28 DE JULHO DE 2006.

Institui o "Programa Farmácia Popular do Brasil" e cria as "Farmácias Populares", no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo art. 94, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém;

Considerando o art. 94, inc. XX, que igualmente confere ao Chefe do Poder Executivo, autoridade para expedir atos próprios da atividade administrativa;

Considerando a criação do Programa Farmácia Popular do Brasil, pelo Governo Federal, sob a responsabilidade do Ministério da Saúde, através da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, executora do programa;

Considerando os termos da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004 e do Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que a regulamentou, instituindo o referido Programa Farmácia Popular do Brasil; e

Considerando, por fim, os planos, metas e prioridades, fixadas pela atual gestão, em especial para a área da saúde pública municipal,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam criadas as farmácias populares, com a finalidade de disponibilizar, para aquisição, medicamentos básicos e essenciais a baixo custo, beneficiando as pessoas que têm dificuldade para realizar tratamento de saúde por causa dos preços elevados dos medicamentos.

Art. 2º As despesas com a instalação das farmácias populares serão suportadas à conta de recursos específicos, repassados pelo Ministério da Saúde, nos termos do convênio celebrado entre o Município de Belém e a FIOCRUZ, executora do programa.

Art. 3º O processo de implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil obedecerá às disposições do convênio firmado, à normatização constante do manual básico do programa e da legislação específica.

Art. 4º As farmácias populares serão instaladas e funcionarão, inicialmente, nos bairros do Bangui, Jurunas, Terra Firme e Cabanagem, estendendo-se depois aos demais bairros que integram o território do Município de Belém, de acordo com as necessidades constatadas e obediência aos procedimentos pertinentes.

Art. 5º Ficam delegados poderes à Secretaria Municipal de Saúde, no que couber, para representar o Município de Belém junto ao órgão gestor do programa, bem como para a prática dos atos que se fizeram indispensáveis ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, EM 28 DE JULHO DE 2006.

**DUCIOMAR GOMES DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Belém

#### DECRETO Nº 51.320/06-PMB, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, a benfeitoria situada na Avenida Perimetral, coletada sob o nº 640, no bairro do Guamá, nesta cidade, e define medidas correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 94, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Belém,

Considerando as disposições da Lei 4.132, de 10 de setembro de 1962, com alterações posteriores, e do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no que couber;

Considerando que a benfeitoria objeto deste Decreto está localizada em área de interesse do Município de Belém, para a construção de casas populares, o que justifica a declaração de interesse social, eis que se enquadra na hipótese do inc.V, do art. 2º, da Lei nº 4.132/62;

Considerando que o cronograma previsto para a extensão do Plano de Desenvolvimento Local Riacho Doce e Pantanal-PDL/RDP, somente poderá ser obedecido e as obras efetivamente executadas, após a desapropriação da benfeitoria localizada na área;

Considerando a intenção do Governo Municipal em proporcionar melhorias das condições de habitação de famílias de baixa e média renda, em especial aquelas que estão instaladas na referida área; e

Considerando, por fim, as metas prioritárias da atual gestão municipal, em especial quanto ao atendimento de justas reivindicações da comunidade,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, a benfeitoria coletada sob o nº 640, situada na Avenida Perimetral, no bairro do Guamá, nesta cidade, com 71,03m2 de área construída, avaliada pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com laudo de avaliação elaborado pela Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN, de propriedade de atribuída a José de Souza Moraes, ou quem de direito.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior é feita em caráter de urgência, para os efeitos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN autorizada a promover os entendimentos com o proprietário da benfeitoria, ou quem de direito, visando a indenização amigável.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEMAJ fica incumbida de promover a imissão provisória na posse da benfeitoria expropriada, consoante art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, com alterações posteriores, caso haja necessidade desse procedimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de recursos constantes da lei orçamentária em vigor, sob a funcional programática 2.06.22.03.122.0002.1022-459006100.1033.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 10 DE JULHO DE 2006.

**DUCIOMAR GOMES DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Belém

#### DECRETO Nº 51.547 -PMB, DE 07 DE AGOSTO DE 2006.

Regulamenta o art. 34, da Lei nº 8.109, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município de Belém, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração;

Considerando o art. 94, XX, que igualmente confere ao Chefe do Poder Executivo autoridade para expedir atos próprios da atividade administrativa; e

Considerando, por fim, os planos, metas e prioridades da atual gestão municipal,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica regulamentado o rateio dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, auferidos nas causas defendidas pelas Procuradorias, de que trata o art. 34, da Lei nº 8.109, de 28 de dezembro de 2001, que reorganizou a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, criou e regulamentou a carreira de Procurador Jurídico Municipal.

Art. 2º Considera-se honorário advocatício, o valor arrecadado em qualquer feito judicial em que o Município de Belém for vencedor, oriundo de condenação judicial e decorrente do reconhecimento pela parte adversa, do direito pleiteado pelo Município, incluídos os processos homologados em Juízo.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios não se constituem verba pública, devendo, portanto, ser depositados em conta especial específica.

Art. 3º Farão jus à percepção da verba arrecadada a título de honorários advocatícios os Procuradores Jurídicos do Município de Belém, nomeados em caráter efetivo ou em comissão, estes até a sua extinção, ficando excluídos os inativos.

§ 1º Participarão do rateio a que alude o art. 4º deste Decreto, os Procuradores-Chefes nomeados para as Procuradorias citadas no art. 4º, II, "a", "b" e "c", da Lei nº 8.109/2001, e o Procurador Geral do Município de Belém, nomeado na forma do art. 5º, do mesmo diploma legal.

§ 2º O Procurador Jurídico efetivo colocado à disposição para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento técnico ou especializado, em órgão da Administração direta ou indireta do Município de Belém, não perderá direito ao rateio dos honorários advocatícios, previsto no art. 4º, I, deste Decreto.

Art. 4º A verba correspondente a honorários advocatícios será apurada percentualmente, a cada mês, através de média aritmética ponderada, para distribuição nas seguintes proporções:

I - oitenta por cento (80%) entre os Procuradores Jurídicos ativos.

II - dez por cento (10%) entre os Procuradores Jurídicos ativos submetidos à restrição do art. 28, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1996, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.109/2001, a título de honorários compensatórios.

III - dez por cento (10%) ao reaparelhamento da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, inclusive das Procuradorias Judicial, Administrativa e Fiscal.

§ 1º Ocorrendo a transferência do Procurador Jurídico para outra área de atuação, o valor mensal da verba honorária será alterado, consoante critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º Não terá direito aos honorários advocatícios o Procurador Jurídico cedido para outro órgão ou entidade não pertencente à Administração Pública Municipal.

§ 3º Férias, licença maternidade, licença paternidade, licença para tratamento de saúde e licença prêmio, não suspenderão a percepção dos honorários advocatícios por seus beneficiários.

Art. 5º Os honorários advocatícios serão pagos sem prejuízo dos vencimentos integrais dos cargos e funções de seus beneficiários.

Parágrafo único. Os valores percebidos a título de honorários advocatícios, não servirão de parâmetro, não influenciarão nos percentuais, índices ou na data base de reajuste de seus beneficiários, nem tampouco no cômputo de décimo terceiro salário, abono de férias e triênio.

Art. 6º O total da remuneração dos Procuradores Jurídicos abrangidos por este Decreto, incluídas as vantagens pessoais e excluídas as vantagens de caráter indenizatório, décimo terceiro salário e abono de férias, não poderá ultrapassar oitenta por cento (80%) do subsídio pago ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Na hipótese de todos os beneficiários perceberem o teto mensal estabelecido no artigo anterior, o saldo remanescente somar-se-á ao valor apurado no mês seguinte, para fins de rateio.

Art. 8º Os honorários advocatícios serão aferidos e geridos pela Associação dos Procuradores Jurídicos do Município de Belém – APMB.

Art. 9º Com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a aferição e o rateio da verba honorária objeto deste Decreto, será instituída uma comissão integrada por:

I - um Procurador efetivo lotado na Procuradoria Judicial, indicado por seus pares.

II - um Procurador efetivo lotado na Procuradoria Administrativa, indicado por seus pares.

III - um Procurador efetivo lotado na Procuradoria Fiscal, indicado por seus pares.

Art. 10 A Associação dos Procuradores Jurídicos do Município de Belém – APMB emitirá relatório mensal à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e à Secretaria Municipal de Finanças, contendo os comprovantes dos valores recolhidos à conta específica gerida pela referida Associação, a título de honorários recebidos por sucumbência.

Art. 11. Ficam delegados poderes à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para praticar os atos que se fizerem necessários ao cumprimento das disposições previstas no presente Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Antonio Lemos, em 07 de agosto de 2006.

**DUCIOMAR GOMES DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Belém

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

**Nº DO TERMO: 001/2005;**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE BELÉM / SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E BANCO DO BRASIL S/A;  
**OBJETO:** UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DESENVOLVIDO PELO BANCO DO BRASIL, DENOMINADO Licitações-e;  
**VIGÊNCIA:** 05 (CINCO) ANOS;  
**FORO:** BELÉM/PA;  
**DATA DA ASSINATURA:** 10 DE JUNHO DE 2005;  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** DUCIOMAR COSTA;  
**ENDEREÇO DO BANCO:** SETOR BANCÁRIO SUL, BLOCO C, LOTE 32, 24º ANDAR. BRASÍLIA - DF

EXTRATO DE CONVÊNIO

**Nº DO CONVÊNIO: 20/06**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM & ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ECOLÓGICA E CULTURAL, PRESERVE A NATUREZA DO ESTADO DO PARÁ- ASCOPREN.

**OBJETO:** REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONVENIADO PELA CONVENIENTE DESTINADO À CUSTEAR A EXECUÇÃO DO PROJETO "VISÃO PARA O FUTURO", CUJO OBJETIVO É OFERECER A CRIANÇAAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM NAS FEIRAS DOS BAIRROS, EXAMES DE VISTA, BEM COMO ÓCULOS, EXAMES DE SURDEZ E SEUS EFEITOS..

**VALOR DO RECURSO:** R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ÓRGÃO:** 201.  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 201.21-GAB.P.  
**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 08.244.0015  
**ATIVIDADE:** 2009  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 335043.00  
**FONTE:** 1019

**FORO:** CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ  
**DATA DA ASSINATURA:** 18/07/06

**VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:** 05 (CINCO) MESES, A CONTAR DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, PODENDO SER RENOVADO E/OU PRORROGADO, HAVENDO CONCORDÂNCIA ENTRE OS PARTÍCIPES, MEDIANTE LAVRATURA DE TERMOS ADITIVOS.

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** SILVIA HELENA BARBOSA RANDEL.  
**ENDEREÇO DO CONVENIADO:** RUA ANTÔNIO BARRETO, Nº 1963, BAIRRO DE FÁTIMA, CNPJ 05.792.280/0001-31, REPRESENTADA PELO SR. SEBASTIÃO GUERRA MATOS, RG.: 5695859- SSP/PA, CPF.: 604.624.502-87.

**Nº DO CONVÊNIO: 21/06**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM & O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA.

**OBJETO:** REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONVENIADO PELA CONVENIENTE DESTINADO À CUSTEAR O I CONGRESSO PAN AMAZÔNICO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS VISANDO AUMENTAR A QUALIFICAÇÃO E CONSEQUENTE MELHORAMENTO DO SERVIÇO À SOCIEDADE PARAENSE.

**VALOR DO RECURSO:** R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ÓRGÃO:** 201.  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 201.21-GAB.P.  
**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 08.244.0015  
**ATIVIDADE:** 2009  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.50.42.99  
**FONTE:** 1019

**FORO:** CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ  
**DATA DA ASSINATURA:** 17/07/06

**VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:** 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, PODENDO SER RENOVADO E/OU PRORROGADO, HAVENDO CONCORDÂNCIA ENTRE OS PARTÍCIPES, MEDIANTE LAVRATURA DE TERMOS ADITIVOS.

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** SILVIA HELENA BARBOSA RANDEL.  
**ENDEREÇO DO CONVENIADO:** AVENIDA ALMIRANTE BARROSO Nº 788, BAIRRO MARCO, CEP Nº 66090-000. CNPJ Nº 04.924.619/0001-43. REPRESENTADO PELO SR. WALTER DA SILVA JORGE JOÃO, RG.: 721.362-SSP/PA, CPF.: 028.909.682-00.

**Nº DO CONVÊNIO 25/2006**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM & ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ECOLÓGICA E CULTURAL, PRESERVE A NATUREZA DO ESTADO DO PARÁ- ASCOPREN.

OBJETO: REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONVENIADO PELA CONVENIENTE DESTINADO À CUSTEAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PROJETO “NOVA ESPERANÇA”, TEM COMO OBJETIVO CONTRIBUIR COM A RETIRADA DAS RUAS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS SOCIAIS VALOR DO RECURSO: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 201.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 201.21-GAB.P.  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0015  
ATIVIDADE: 2009  
ELEMENTO DE DESPESA: 33504300  
FONTE: 1019 E 1000

FORO: CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ

DATA DA ASSINATURA: 18/07/06

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS, A CONTAR DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, PODENDO SER RENOVADO E/OU PRORROGADO, HAVENDO CONCORDÂNCIA ENTRE OS PARTÍCIPES, MEDIANTE LAVRATURA DE TERMOS ADITIVOS.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: SILVIA HELENA BARBOSA RANDEL.

ENDEREÇO DO CONVENIADO: RUA ANTÔNIO BARRETO, 1963, CEP. 66060-020. CNPJ.: 05.792.280/0001-31. REPRESENTADA PELO SR. SEBASTIÃO GUERRA MATOS, RG.: 5695859-SSP/PA E CPF N° 604.624.502-87.

#### N° DO CONVÊNIO 26/2006

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM & ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ECOLÓGICA E CULTURAL, PRESERVE A NATUREZA DO ESTADO DO PARÁ.

OBJETO: REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONVENIADO PELA CONVENIENTE DESTINADO À CUSTEAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PROJETO “UM NOVO AMANHECER”.

VALOR DO RECURSO: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 201.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 201.21-GAB.P.  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0015  
ATIVIDADE: 2009  
ELEMENTO DE DESPESA: 33504300  
FONTE: 1019

FORO: CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ

DATA DA ASSINATURA: 18/07/06

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS, A CONTAR DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, PODENDO SER RENOVADO E/OU PRORROGADO, HAVENDO CONCORDÂNCIA ENTRE OS PARTÍCIPES, MEDIANTE LAVRATURA DE TERMOS ADITIVOS.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: SILVIA HELENA BARBOSA RANDEL.

ENDEREÇO DO CONVENIADO: RUA ANTÔNIO BARRETO, 1963, CEP. 66060-020. REPRESENTADA PELO SR. SEBASTIÃO GUERRA MATOS, RG.: 5695859-SSP/PA E CPF N° 604.624.502-87.

#### N° DO CONVÊNIO 27/2006

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM & ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ECOLÓGICA E CULTURAL, PRESERVE A NATUREZA DO ESTADO DO PARÁ-ASCOPREN.

OBJETO: REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONVENIADO PELA CONVENIENTE DESTINADO À CUSTEAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PROJETO “ARTE DE VIVER”.

VALOR DO RECURSO: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 201.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 201.21-GAB.P.  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0015  
ATIVIDADE: 2009  
ELEMENTO DE DESPESA: 33504300  
FONTE: 1019

FORO: CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ

DATA DA ASSINATURA: 18/07/06

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS, A CONTAR DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, PODENDO SER RENOVADO E/OU PRORROGADO, HAVENDO CONCORDÂNCIA ENTRE OS PARTÍCIPES, MEDIANTE LAVRATURA DE TERMOS ADITIVOS.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: SILVIA HELENA BARBOSA RANDEL.

ENDEREÇO DO CONVENIADO: RUA ANTÔNIO BARRETO, 1963, CEP. 66060-020. REPRESENTADA PELO SR. SEBASTIÃO GUERRA MATOS, RG.: 5695859-SSP/PA E CPF N° 604.624.502-87.

#### N° DO CONVÊNIO 30/2006

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM & ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRSTÁ.

OBJETO: REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONVENIADO PELA CONVENIENTE DESTINADO À CUSTEAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PROJETO “CIDADANIA COM SAÚDE”.

VALOR DO RECURSO: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 201.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 201.21-GAB.P.  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0015  
ATIVIDADE: 2009  
ELEMENTO DE DESPESA: 33504300  
FONTE: 1019

FORO: CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ

DATA DA ASSINATURA: 18/07/06

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, A CONTAR DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, PODENDO SER RENOVADO E/OU PRORROGADO, HAVENDO CONCORDÂNCIA ENTRE OS PARTÍCIPES, MEDIANTE LAVRATURA DE TERMOS ADITIVOS.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: SILVIA HELENA BARBOSA RANDEL.

ENDEREÇO DO CONVENIADO: AV.PEDRO ALVARES CABRAL, N°26,BAIRRO DO SOUZA,CEP.: 666015-270. REPRESENTADA PELO SR. HERALDO DAMASCENO SILVA, RG N° 036198999-46 SSP/PA E CPF N° 478.373.575-15.

#### N° DO CONVÊNIO 31/2006

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM & SOCIEDADE CULTURAL LUIZ OTÁVIO C. SANTOS - SOCULT

OBJETO: REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONVENIADO PELA CONVENIENTE DESTINADO À CUSTEAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PROJETO “PROJETO REVITALIZANDO E OPORTUNIZANDO CIDADANIA”

VALOR DO RECURSO: R\$ 25.000,00( VINTE E CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 201.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 201.21-GAB.P.  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0015  
ATIVIDADE: 2009  
ELEMENTO DE DESPESA: 33504300  
FONTE: 1019

FORO: CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ

DATA DA ASSINATURA: 18/07/06

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, PODENDO SER RENOVADO E/OU PRORROGADO, HAVENDO CONCORDÂNCIA ENTRE OS PARTÍCIPES, MEDIANTE LAVRATURA DE TERMOS ADITIVOS.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: SILVIA HELENA BARBOSA RANDEL.

ENDEREÇO DO CONVENIADO: RODOVIA ARTHUR BERNARDES, PASSAGEM FÉ EM DEUS, N° 100, CEP.: 66.115-180, CNPJ N° 22.980.825001-52. REPRESENTADA PELA SRA. LUIZA CARDOSO DOS SANTOS, RG.: 2457723-SSP/PA E CPF N° 610.912.942-91.

#### N° DO CONVÊNIO: 33/06

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM & INSTITUTO DA FRATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

OBJETO: REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONVENIADO PELA CONVENIENTE DESTINADO À CUSTEAR O “PROJETO INFORMÁTICA NA COMUNIDADE” CUJO OBJETIVO A INCLUSÃO SOCIAL DE MENORES ASSISTIDOS PELA INSTITUIÇÃO.

VALOR DO RECURSO: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 201.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 201.21-GAB.P.  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0015  
ATIVIDADE: 2009  
ELEMENTO DE DESPESA: 335043.00

FONTE: 1019

FORO: CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ

DATA DA ASSINATURA: 17/07/06

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 180 (CENTO E OITENTA), A CONTAR DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, PODENDO SER RENOVADO E/OU PRORROGADO, HAVENDO CONCORDÂNCIA ENTRE OS PARTÍCIPES, MEDIANTE LAVRATURA DE TERMOS ADITIVOS.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: SILVIA HELENA BARBOSA RANDEL.

ENDEREÇO DO CONVENIADO: AVENIDA SENADOR LEMOS, N° 1314, BAIRRO DO TELÉGRAFO, CEP.: 66050-000, CNPJ.: 06.235.005/0001-80. REPRESENTADO PELA SRA. NÁDIA CLISA GESTER DA FONSECA. RG.: 2623171- SSP/PA, CPF/MF.: 577.787.282-49.

**Nº DO CONVÊNIO: 37/2006**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO & A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FILHOS.

**OBJETO:** REPASSE FINANCEIRO PELO CONVENIENTE AO CONVENIADO DESTINADO À CUSTEAR O “ AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS”, TENDO COMO OBJETIVO COMPRAR UM ÔNIBUS PARA FAZER O TRANSPORTE DOS ASSISTIDOS PELA ENTIDADE.

**VALOR:** R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
ÓRGÃO: 201.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 201.21  
ATIVIDADE: 2.009  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0015  
ELEMENTO DE DESPESA: 335043.00  
FONTE: 1019

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE LIBERAÇÃO DO RECURSO, PODENDO SER RENOVADO E/OU PRORROGADO, HAVENDO CONCORDÂNCIA ENTRE OS PARTÍCIPES, MEDIANTE LAVRATURA DE TERMOS ADITIVOS.

**FORO:** CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/07/2006

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** SILVIA HELENA BARBOSA RANDEL.

**ENDEREÇO DO CONVENIADO:** TRAVESSA DOIS DE JUNHO, 122. CEP.: 66077-150. REPRESENTADA PELO SR. RAIMUNDO VALDERI DA COSTA SILVA, RG Nº 1412138-SSP/PA E INSCRITO NO CPF/MF Nº 292.440.992-68.

**Nº DO CONVÊNIO: 38/2006**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO & O INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ- IAFEP.

**OBJETO:** REPASSE FINANCEIRO PELO CONVENIENTE AO CONVENIADO DESTINADO À CUSTEAR O PROJETO “ ESPORTE SOCIAL COMUNITÁRIO”, TENDO COMO OBJETIVO A INCLUSÃO SOCIAL DE MENORES ASSISTIDOS PELA INSTITUIÇÃO..

**VALOR:** R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
ÓRGÃO: 201.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 201.21  
ATIVIDADE: 2.009  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0015  
ELEMENTO DE DESPESA: 335043.00  
FONTE: 1019 E 1000

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 220 (DUZENTOS E VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DE LIBERAÇÃO DO RECURSO, PODENDO SER RENOVADO E/OU PRORROGADO, HAVENDO CONCORDÂNCIA ENTRE OS PARTÍCIPES, MEDIANTE LAVRATURA DE TERMOS ADITIVOS.

**FORO:** CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/07/2006

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** SILVIA HELENA BARBOSA RANDEL.

**ENDEREÇO DO CONVENIADO:** AVENIDA SENADOR LEMOS, Nº 695, SALA 02, BAIRRO DO UMARIZAL. CEP.: 66000-000, CNPJ Nº 05.552.888/0001-99. REPRESENTADO PELO SR. SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JÚNIOS. RG Nº 2983380- SSP/PA E CPF/MF Nº 640.041.552-15.

**Nº DO CONVÊNIO: 39/2006**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO & A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APOIO A FAMÍLIA”.

**OBJETO:** REPASSE FINANCEIRO PELO CONVENIENTE AO CONVENIADO DESTINADO À CUSTEAR O “ LEVANDO SAÚDE À COMUNIDADE”, TENDO COMO OBJETIVO A IMPLEMENTAÇÃO DE TRABALHO NA ÁREA DE SAÚDE, TAIS COMO ATENDIMENTO MÉDICO EM DIVERSAS ÁREAS, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DE DST, AO USO DE DROGAS E GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA. NA COMUNIDADE DOS BAIRROS DE TERRA FIRME E CANUDOS..

**VALOR:** R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
ÓRGÃO: 201.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 201.21  
ATIVIDADE: 2.009  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0015  
ELEMENTO DE DESPESA: 335043.00  
FONTE: 1019 E 1000

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DE LIBERAÇÃO DO RECURSO, PODENDO SER RENOVADO E/OU PRORROGADO, HAVENDO CONCORDÂNCIA ENTRE OS PARTÍCIPES, MEDIANTE LAVRATURA DE TERMOS ADITIVOS.

**FORO:** CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/07/2006

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** SILVIA HELENA BARBOSA RANDEL.

**ENDEREÇO DO CONVENIADO:** AV. PERIMETRAL, Nº 202, BAIRRO TERRA FIRME, CEP: 66095-780. REPRESENTADA PELO SR. ROBERTO OLIVEIRA GARCIA, RG Nº 1638980 – 2ª VIA – SSP/PA E INSCRITO NO CPF/MF Nº 271.288.222-91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB**

**1º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 021/2006-SEURB**

**PARTES:** Secretaria Municipal de Urbanismo/Seurb e DECOL Engenharia e Comércio Ltda.

**I- DA MODIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO DO OBJETO:** Tendo em vista a repactuação contratual, fica acrescido, ao que foi inicialmente contratado, os serviços especificados na Proposta e Planilha orçamentária, que passam a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição ou traslado.

**II-DO ACRÉSCIMO DO VALOR:** Em virtude do aumento do quantitativo dos serviços especificados na cláusula primeira, fica acrescido, ao valor inicialmente contratado, o montante de R\$-16.993,36 (dezeesseis mil, novecentos e noventa e três mil, e trinta e seis reais)

**III-DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:** Todas as demais Cláusulas e condições constantes da carta contrato permanecem inalteradas.

**IV- FORO:** Belém - Pará

**V-ASSINATURA:** Luiz Otávio Mota Pereira  
DECOL Engenharia e Comércio Ltda

**SECRET. MUNIC. DE COORD. GERAL DO PLANEJ. E GESTÃO - SEGEP**

**RESUMO DE PORTARIA**

**PORTARIA Nº 079/2006-GABS/SEGEP, DE 13/07/2006** - I - Autorizar que seja empenhado em nome de MARIA CRISTINA HENRIQUES CAVALCANTE (mat.0020532-016), DAS-201.8, a importância de R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS), na Funcional Programática 04.122.0002.2091, na conta do Elemento 339039.00, destinada a Suprimentos de Fundos para as despesas com Pronto Pagamento, mês de julho/06.

II – A respectiva Prestação de Contas se dará até 10 (DEZ) dias a contar da data de encerramento do período de aplicação, de acordo com o art. 21 da Lei nº 8.078, de 05 de julho de 2001.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 78, §7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**LEI Nº 8.537, DE 22 DE JUNHO DE 2006.**

Estabelece normas para a execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel à taxímetro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISTRIBUIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Sistema de Transporte Individual de Passageiros por Táxi no Município de Belém, constitui serviço de interesse público e somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Companhia de transportes do Município de Belém – CTBel.

Art. 2º. A exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículo tipo táxi, com retribuição aferida por taxímetros ou por tarifas diferenciadas, será gerenciada pela CTBel e operadas por terceiros, sobre o regime de autorizações, concedidas através de processo seletivo.

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º. Para interpretação desta Lei, considera-se:

I - TÁXI, o veículo sobre rodas, automóvel, com a capacidade máxima de cinco passageiros, funcionando sobre o regime de taxímetros ou de tarifa diferenciada, inscrito no cadastro de veículos/táxi da CTBel.

II - TAXISTA, motorista profissional que, mediante crachá de identificação fornecido pelo sindicato representante da categoria, prova que está habilitado a dirigir o veículo automóvel táxi.

III - AUTORIZAÇÃO, ato administrativo, unilateral precário e discricionário, pelo qual o órgão gerenciador mediante termo de autorização e através de processo seletivo simples, delega ao Autorizatório a execução do serviço de táxi, nas condições estabelecidas nesta Lei;

IV - AUTORIZATÁRIO, a pessoa física ou jurídica que obteve, através de processo seletivo, autorização para explorar o serviço de táxi do Município de Belém.

V - TAXISTA AUTORIZATÁRIO, motorista profissional autônomo, proprietário de veículo que possua apenas uma autorização de táxi como pessoa física.

VI - EMPRESA AUTORIZATÁRIA, pessoa jurídica detentora de no mínimo duas autorizações, cuja atividade econômica vise única e exclusivamente o transporte de passageiros por táxi;

VII - TAXISTA EMPREGADO, motorista profissional que trabalha em veículo de propriedades de Empresa Autorizatória de táxi;

VIII - TAXISTA AUXILIAR, motorista profissional que presta serviço em veículo como auxiliar de Taxista Autorizatório, em conformidade com a Lei Federal Nº 6.094 de 30/06/1974, publicada no D.O.U. de 02/09/1974.

IX - RECOLHIMENTO, licença para afastamento da autorização de serviço por tempo determinado;

X - SUBSTITUIÇÃO, é a troca de veículos pelo Taxista Autorizatório ou pela Empresa Autorizatória através de recolhimento da autorização;

XI - INCLUSÃO, é a entrada de outro veículo no sistema de táxi;

XII - EXCLUSÃO, é a saída do veículo do sistema de táxi;

XIII - D.I.V. (Documento de Identificação do Veículo), Autorização de trafego emitido pela CTBel para o veículo operar no sistema de táxi;

XIV - PONTO DE TÁXI, local regulamentado pela CTBel, em caráter precário, destinado ao estacionamento constante de táxis, podendo ser:

a) PONTO FIXO: aquele que só pode ser utilizado pelos Taxistas titulares das vagas, para a qual o órgão gerenciador expedirá a licença fixada para cada Autorizatório o ponto onde os mesmos estão autorizados a operar;

Parágrafo único. Fica determinado que os pontos fixos sejam destinados para o uso de cooperativas, rádios-táxis e associações, desde de que as mesmas estejam legalmente constituídas, cadastradas na CTBel e no sindicato de classe.

b) PONTO LIVRE: aquele em que qualquer Taxista tenha acesso desde que não ultrapasse o número de vagas definidas pelo órgão gerenciador para o ponto;

XV - COMUNICAÇÃO VISUAL, número de identificação da autorização, afixado no veículo expedido pela CTBel em local determinado, que sirva para transmitir ao usuário em geral informações sobre a autorização de táxi;

XVI - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, devolução voluntária da autorização

XVII - TAXÍMETRO, o aparelho a ser obrigatoriamente instalado no táxi, devidamente aferido para determinar o valor a ser cobrado ao usuário, pela viagem efetuada, em função do calculo tarifário estabelecido pelo órgão gerenciador.

XIX - BANDEIRADA, a quantidade fixa, determinada pelo órgão gerenciador previamente marcada no taxímetro e que deverá obrigatoriamente estar registrada no início da viagem.

XX - Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º. A exploração do serviço de transportes individual de passageiros por táxi no Município de Belém, somente será autorizada:

I - ao Taxista Autorizatório.

II - à pessoa jurídica legalmente constituída sobre a forma de Empresa, com objetivos exclusivos para transportes no Município de Belém.

Parágrafo único: A partir da homologação desta Lei pelo Poder Legislativo e Executivo, fica vetado a autorização destes serviços da administração direta e indireta, ativos, inativos e licenciados, bem como para os militares inclusive reformados da união, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo se seus vencimentos, soldos ou proventos não excederem a quatro salários mínimos. Ficando claro, que não se altera os casos em uso ou operações.

Art. 5º. A delegação de autorização será efetivada através do processo seletivo deliberado e aprovado pelo Conselho Deliberativo da CTBel (CONDEL), além de homologado pelo Executivo Municipal.

§ 1º. O processo seletivo, deverá ser discutido previamente com a categoria através do seu sindicato representante.

§ 2º. Recebida da Delegação da Autorização, os Taxistas Autorizatórios e as Empresas Autorizatórias, terão prazo máximo de noventa dias, contados a partir da assinatura do termo de autorização, para apresentar um veículo nas condições previstas nesta Lei.

§ 3º. O não cumprimento do parágrafo segundo deste artigo, implicará na cassação imediata da autorização, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.

§ 4º. Para a ampliação do número de autorizações, hoje existentes é necessária a observância do processo seletivo de que trata a caput deste artigo.

§ 5º. No caso de inclusão somente serão admitidos veículos quatro portas de cor branca para padronização da frota e equipados com aparelho condicionador de ar.

§ 6º. Que seja usado, como padrão para delimitação da frota a medida internacional que estabelece quinhentos habitantes para cada veículo táxi.

§ 7º. As autorizações de que constam neste artigo deverão ser apreciadas pelo Conselho Municipal de Transporte antes de ser enviado para homologação pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Até que seja restabelecido o critério que consta do parágrafo sexto, não poderá haver processo seletivo de inclusão de novas autorizações, ficando resguardadas as autorizações já existentes na data da publicação desta Lei, que excedam ao padrão de delimitação da frota.

Art. 6º. Os titulares, sócios ou acionistas de Empresas Autorizatórias não poderão deter autorizações de pessoa física.

Parágrafo único. O número total de autorizações delegadas às pessoas jurídicas, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da frota de serviço.

Art. 7º. Os Autorizatórios que desejarem devolver sua autorização à CTBel, deverão requerer o cancelamento da mesma.

Art. 8º. As autorizações serão cassadas;

I - por descumprimento desta Lei ou de Normas complementares;

II - por má conduta, revelada pela condenação transitada em julgado por delitos penais;

III - houver sido cassado em definitivo o documento de habilitação do Taxista Autorizatório;

IV - quando o Autorizatório entregar a direção do veículo à condutor não cadastrado na CTBel e no sindicato dos Taxistas (STPEPA);

V - efetuar cessão da autorização sem prévio consentimento da CTBel;

VI - por trafegar em serviço, com taxímetro fraudado;

VII - por não apresentar, outro veículo para substituição, após o vencimento do prazo e nas hipóteses do art. 15 desta Lei;

VIII - por não reapresentar, o veículo à vistoria no prazo previsto pela CTBel, após autorização de liberação, conforme o disposto no Art. 55, § 3º desta Lei;

IX - por dissolução da Empresa Autorizatória.

X - por não haver sido requerida a renovação do D.I.V. em até trezentos e sessenta dias, após vencida a respectiva validade um ano.

XI - por falecimento do Taxista Autorizatório, caso não haja herdeiros ou legatários;

Parágrafo único. Ao Autorizatório, cuja autorização tiver sido cassada, é vedada a exploração do serviço em autorizações futuras, com exceção do previsto no inciso II, caso em que o mesmo terá que apresentar a sentença de reabilitação judicial.

Art. 9º. A cassação de que trata o artigo anterior, será precedida de processo administrativo, assegurado o mais amplo direito de defesa e contraditório.

§ 1º. O Autorizatório, terá prazo de trinta dias para se defender, contados da data de sua notificação.

§ 2º. Após a conclusão do processo será concedido, ao Autorizatório o prazo de quinze dias para interpor pedido de reconsideração a autoridade administrativa.

Art. 10. A reintrodução no sistema de autorização cassada ou cancelada será considerada nova autorização, devendo obedecer o disposto no Art. 5º desta Lei.

### CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

Art. 11. A transferência da Autorização, somente será admitida caso se preencham todos os requisitos e condições originalmente estabelecidas nesta Lei, e desde que:



I - ocorra o falecimento do Autorizatório, e se faça para um dos herdeiros legais, ou, ainda por terceiros, não Autorizatórios de táxi, na conformidade da partilha ou através de alvará judicial. Neste caso, ficará a transferência da autorização condicionada ao atendimento pelo beneficiário de todos os requisitos legais e regulamentares.

II - mediante comprovação de órgão público, da incapacidade permanente do Autorizatório, por motivo de saúde, de exercer a profissão de condutor autônomo.

III - caso o Autorizatório se aposente no exercício da profissão.

IV - ao completar 65 anos (compulsória);

#### CAPÍTULO V DO SERVIÇO

Art. 12. O Município de Belém, através da CTBel em concordância com o Sindicato dos Taxistas, poderá firmar convênios ou consórcios com Municípios da Região Metropolitana de Belém, para operação conjunta do sistema, desde que haja equivalência tarifária, equilíbrio da frota, cumprida as normas de segurança e de acordo com esta Lei.

Art. 13. É função precípua do Autorizatório a prestação direta do serviço, cabendo ao Taxista auxiliar o complemento da atividade. No caso de Empresas Autorizatórias, a prestação do serviço se fará através de seus empregados.

Art. 14. O Taxista Autorizatório e a Empresa Autorizatória, ficam obrigados à:

I - executar os serviços de acordo com as disposições legais e regulamentares;

II - cobrar os preços tarifados;

III - comprovar propriedade do veículo;

IV - apresentar o D.I.V., crachá fornecido pelo Sindicato dos Taxistas (STEPA) e demais documentos obrigatórios sempre que for solicitado pelo agente fiscal;

V - conduzir o veículo de acordo com as normas da legislação de trânsito vigente;

Parágrafo único. A inobservância dos incisos acima aplicar-se-á o dispositivo do Art 8º desta Lei.

Art. 15. Os Autorizatórios poderão requerer o recolhimento da autorização por tempo determinado não superior à 360 dias, prorrogáveis por igual período à critério da CTBel, nas seguintes situações:

I - furto ou roubo do veículo;

II - acidente grave ou destruição total do veículo;

III - Sentença Judicial da perda da posse ou propriedade do veículo;

IV - substituição do veículo;

§ 1º. O disposto nos incisos I, II e III deste artigo deverá ser comprovado através de documento hábil;

§ 2º. No caso de perda dos direitos de posse ou de propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o Autorizatório poderá fazer a substituição do veículo desde que comunique no prazo de trinta dias à CTBEL a apreensão do veículo através do Mandato Judicial.

Art. 16. Para exclusão dos veículos do Sistema do Serviço de Táxi, serão exigidos:

I - comprovante de retirada do taxímetro do veículo expedido pelo Órgão competente (IMEP/INMETRO);

II - devolução do D. I. V.;

III - laudo de vistoria da Ctbel, e;

IV - certificado que comprove a retirada de veículo da categoria aluguel (doc. Completo do veículo).

Art. 17. O plano de distribuição de pontos de táxi; será programado pela CTBel em parceria com o Sindicato dos Taxistas (STEPA), tendo em vista o interesse público, da conveniência técnico operacional, da categoria e de eventuais condições especiais de operações.

Art. 18. Os pontos de táxi serão livres, podendo ser alterados ou utilizados como ponto fixo, dependendo de estudos entre CTBel e Sindicato dos Taxistas (STEPA).

Art. 19. Qualquer ponto livre ou fixo poderá à qualquer tempo e juízo, após estudos técnicos entre CTBel e o Sindicato dos Taxistas (STEPA), ser extinto, transferido, aumentado ou diminuído.

Parágrafo único. Poderão ser criados pontos livres provisórios para atender necessidades ocasionais, fixando-se sua duração e demais características.

Art. 20. Os pontos de táxi serão identificados por placas de sinalização, conforme planejamento geral da CTBel.

#### CAPÍTULO VI DO CADASTRAMENTO

Art. 21. Os Taxistas Autorizatórios, seus veículos, os taxistas auxiliares e as empresas autorizatórias, e seus veículos e os taxistas empregados serão cadastrados na CTBel como condição mínima para operação no sistema, atualizando dados cadastrais quando necessários.

Art. 22. O cadastramento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Para taxista autorizatório:

a) Carteira de Identidade, devendo ser maior de vinte e um anos;

b) Carteira Nacional de Habilitação – Categorias B, C, D, ou E;

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Título Eleitoral com comprovante de votação da última eleição;

e) Crachá expedido pelo Sindicato da categoria dos taxistas conforme Lei Municipal nº 7.906/98;

f) Comprovante de Pagamento da Contribuição Sindical;

g) Inscrição no Cadastro Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);

h) Certidão de Antecedentes Penais expedidos pela Justiça Estadual e Federal em conformidade com as disposições do Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

i) Comprovante de residência, ou caso de pessoa que reside em casa de terceiros, declaração do proprietário que o mesmo reside no local.

j) Duas fotos 3X4 (recente).

II – Para Taxista Auxiliar:

a) Carteira de Identidade;

b) Carteira Nacional de Habilitação – Categorias B, C, D, ou E;

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Título Eleitoral com comprovante de votação da última eleição;

e) Certidão de Antecedentes Penais expedidos pela Justiça Estadual e Federal, em conformidade com as disposições do Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

f) Crachá expedido pelo Sindicato da categoria dos taxistas conforme Lei Municipal nº 7.906/98;

g) Comprovante de Pagamento da Contribuição Sindical;

h) Duas fotos 3X4 (recente).

i) Comprovante de residência, ou caso de pessoa que reside em casa de terceiros, declaração do proprietário que o mesmo reside no local.

III – Para o veículo:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

b) Laudo de Vistoria expedido pela CTBel.

Parágrafo único. A critério da CTBel, poderá ser exigido a apresentação de quais quer outros documentos ou revalidação dos apresentados.

Art. 23. Os taxistas autorizatórios e seus auxiliares deverão comparecer pessoalmente à CTBel para o cadastramento.

§ 1º. Os autorizatórios em conformidade com a Lei Federal nº 6.094 de 30 de agosto de 1974, tem direito à dois auxiliares, desde que, comprovado que o auxiliar seja taxista, mediante apresentação do crachá de identificação profissional expedido pelo Sindicato dos Taxistas (STEPA) de acordo com a Lei 7.621/93, em vigor por força da Lei Municipal 7.906/98, ficando o autorizatório responsável pela apresentação do auxiliar no caso de infringir as referidas legislações.

§ 2º. No caso de impedimento justificado e comprovado dos titulares de autorização, estes poderão ser representados por procuradores legalmente constituídos, através de procuração pública específica.

Art. 24. Compete aos titulares, sócios ou representantes legais das empresas autorizatórias, a prática dos atos de cadastramentos e as alterações necessárias junto a CTBel.

Art. 25. Para o cadastramento de empresas autorizadas, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- I – ser empresa com sede e escritório no Município de Belém;
- II – ter cadastro atualizado da relação dos Taxistas Empregados de sua frota;
- III – frota mínima de dois veículos;
- IV – apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Declaração de Firma Individual ou contrato social registrado na Junta Comercial do Estado;
  - b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
  - c) Taxa de Licença para localização (TLPL) atualizada;
  - d) Inscrição na Secretaria Municipal de Finanças;
  - e) Certificado de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
  - f) Certidão Negativa do INSS;
  - g) Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Trabalhistas;
  - h) Comprovante de recolhimento da contribuição sindical em favor do Sindicato representante do Sindicato dos Taxistas (STEPA).

Art. 26. Para o cadastramento dos taxistas empregados serão exigidos os mesmos documentos dos taxistas auxiliares mais a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela empresa autorizada.

Parágrafo único. A critério da CTBel, poderá ser exigido a apresentação de quaisquer documentos ou revalidação dos apresentados.

#### CAPÍTULO VII DOS VEÍCULOS

Art. 27. Para o serviço de táxi admitir-se-ão veículos determinados pela CTBel, respeitados as especificações do CTB e Legislação complementar, e cujo o ano de fabricação não ultrapasse à dez anos, comprovados pelo Certificado de Registro do Licenciamento do Veículo (C.R.L.V.).

Parágrafo único. Para aplicação do disposto neste artigo, tomar-se-á por base o 31 de dezembro de cada ano completando o veículo o seu primeiro ano de fabricação no dia trinta e um de dezembro do seu ano modelo.

Art. 28. Quando da apresentação do veículo à CTBel para vistoria anual constatado que o mesmo ultrapasse dez anos de fabricação, será observado o seguinte:

I – Aqueles que não possuírem condições de trafegabilidade em definitivo não receberão o D.I.V., devendo o autorizatário providenciar a sua substituição;

II – Os que ainda possuírem condições de trafegabilidade receberão o D.I.V., com a devida observação de que seu prazo de circulação será de seis meses renovado por igual período e mediante nova vistoria, quando deverão ser obrigatoriamente substituídos.

Art. 29. Todos os veículos / táxis ficam obrigados a possuir equipamento luminoso sobre a capota, com a palavra “TAXI”, salvo os pertencentes as Cooperativas com tarifa diferenciada, numeração de identificação da autorização em local visível a ser determinado pela CTBel.

Parágrafo único. O veículo que não estiver em serviço, deverá retirar da capota o equipamento luminoso com a palavra “TAXI”.

Art. 30. Todo e qualquer veículo usado no serviço de táxi, deve circular obrigatoriamente com o DIV, expedido pela Companhia de Transporte do Município de Belém – CTBel, contendo, entre outros os seguintes dados:

- I – Número da Autorização
- II – Nome do Autorizatário
- III – Endereço do Autorizatário
- IV – Dados do Veículo
- V – Prazo de Validade.

Art. 31. Os autorizatários deverão renovar o D.I.V à cada ano, ou quando da alteração de alguns dos seus dados.

Art. 32. Para renovação anual do D.I.V., será obrigatória a apresentação do seguinte:

- I – Pata Taxista autorizatário:
  - a) D.I.V anterior;
  - b) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV);
  - c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
  - d) Crachá expedido pelo sindicato dos taxistas conforme Lei Municipal 7.621/93, em vigor por força da Lei Municipal 7.906/98;

- e) Comprovante de pagamento da contribuição Sindical;
- f) Laudo de Vistoria do veículo expedido pela CTBel.

II – Para Empresa:

- a) D.I.V. anterior;

- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- c) Laudo de Vistoria do veículo expedido pela CTBel;
- d) Comprovante de recolhimento anual da Contribuição Sindical em favor do Sindicato representativo dos taxistas.

Art. 33. Todos os veículos que operam no serviço de táxi deverão ser vistoriados ou caso de transferência de autorização, inclusão e exclusão, ou quando na época da renovação do D.I.V.

#### CAPÍTULO VIII DA TARIFA

Art. 34. As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com base em estudos realizados pela CTBel em conjunto com o Sindicato dos taxistas, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

§ 1º. Os estudos para atualização das tarifas poderão ser solicitadas através do Sindicato dos Taxistas mediante requerimento formulado junto à CTBel.

§ 2º. Para volumes com dimensão acima de 50 cm ou para bagagens com peso acima de 50 quilos poderá o taxista cobrar valores previamente estabelecidos na planilha tarifária.

Art. 35. A utilização da Bandeira 2 fica restrito e delimitada aos seguintes períodos e localização:

- I – Do período:
  - a) Das 20 horas às 6 horas nos dias úteis;
  - b) Das 12 horas do sábado às 6 horas da segunda-feira;
  - c) Nos feriados em tempo integral até 6 horas do dia útil subsequente;
  - d) No mês de dezembro é facultado ao taxista a cobrança da Bandeira 2, sem limitações de horário.

#### CAPÍTULO IX DOS TRANSPORTES ESPECIAIS

Art. 36. É considerado transporte especial, o transporte do tipo Cooperativa com tarifas diferenciadas.

Art. 37. Os serviços das Cooperativas previsto no artigo anterior serão operados por veículos dotados de quatro portas e ar condicionado, com no máximo, sete anos de fabricação, quando deverão ser obrigatoriamente substituídos.

Art. 38. No prazo estabelecido pela CTBel em conformidade com o Sindicato dos Taxistas, a cooperativa deverá uniformizar e padronizar a sua frota com logotipo, ficando vedado o mesmo logotipo para mais de uma cooperativa.

#### CAPÍTULO X DA PUBLICIDADE

Art. 39. Os táxis poderão veicular publicidade comercial mediante autorização, e regulamentação específica instituídas pela CTBel e conforme dispõem o Art. 111, inciso 3º do Código de Trânsito Brasileiro combinado na Resolução nº 073/98 do CONTRAN.

Art. 40. É vedada a veiculação de publicidade quando:

- I - induza à atividade ilegal;

II - contenha mensagem que contrarie a ordem pública, à moral e a ética;

III - contenha mensagem que prejudique a percepção e a orientação dos motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança no trânsito;

IV - contenha mensagem referente a bebida alcoólica, fumo ou substância tóxica, ressalvando aquelas utilizadas em campanhas de prevenção do consumo dessas substâncias;

V - contenha mensagem de natureza política eleitoral.

Art. 41. A autorização para veiculação de publicidade que trata o artigo anterior será concedida mediante requerimento do autorizatário interessado, demonstrando a especificação técnica da peça publicitária a ser veiculada, dimensões materiais e local de fixação.

Parágrafo único. O não cumprimento das normas estabelecidas neste capítulo será considerado como infração prevista nesta Lei.

CAPÍTULO XI  
DO SISTEMA DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO

Art. 42. A CTBel credenciará para exploração do serviço de rádio e comunicação, pessoas jurídicas criadas para esta finalidade mediante requerimentos dos interessados e cumprindo as seguintes exigências:

I - declaração de firma individual ou contrato social registrado na Junta Comercial do Pará;

II - autorização da ANATEL para funcionamento do Sistema de Rádio-comunicação.

Art. 43. O credenciamento para operação do serviço de Rádio-comunicação será revalidado no momento em que for renovada a autorização pela ANATEL.

Art. 44. As operadoras credenciadas ficam obrigadas a:

I - informar a CTBel os veículos participantes do serviço à elas vinculados;

II - prestar quaisquer informações solicitadas pela CTBel.

CAPÍTULO XII  
TÁXI LOTAÇÃO – LEI 7962 DE 14/06/1999

Art. 45. Fica instituído o serviço coletivo de táxi-lotação do município de Belém, como transporte alternativo complementar aos serviços de táxi comum, que será operado por veículo automóvel de quatro portas, em caráter contínuo, sob o regime de autorização, durante vinte e quatro horas do dia.

Parágrafo único. O serviço de táxi-lotação, será prestado exclusivamente dentro dos atuais autorizatários na data da publicação desta Lei

Art. 46. Compete à Companhia de Transportes do Município de Belém – CTBel em acordo de cooperação técnica com os Sindicato dos Taxistas, planejar, regulamentar e fiscalizar o serviço de táxi-lotação, bem como conceder a autorização para procedimento do serviço, definido entre autorizatário existente no sistema.

Art. 47. Somente será permitido uma autorização para cada proprietário de veículo cadastrado no sistema de táxi.

Art. 48. A exploração do serviço de táxi-lotação, será remunerada por tarifa aprovada por ato do chefe do executivo municipal, cobrado por passageiro.

Parágrafo único. A fixação do valor da tarifa se baseará na eficácia dos serviços e levará em consideração o aspecto social dos mesmos, o território percorrido, o custo operacional e as exigências essenciais de melhoramento, ficando determinado que esses valores, serão deliberados de acordo com planilha de custo, analisada entre CTBel e Sindicato dos Taxistas – STEPÁ.

Art. 49. O veículo táxi, quando operado no sistema de lotação, é obrigado a utilizar a denominação táxi-lotação afixada no pára-brisa dianteiro e o destino para onde se deslocará, assim como o preço tarifário oficial.

Parágrafo único. É vedado o transporte de cargas nos veículos tipo táxi-lotação.

Art. 50. As infrações, as normas regulamentadoras do serviço de táxi-lotação ensejarão à aplicação das mesmas penalidades previstas nesta Lei de táxi do Município de Belém.

CAPÍTULO XIII  
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 51. O poder de policia administrativa será exercida pela CTBel que terá competência para a apuração das infrações e aplicações das penalidades.

Art. 52. Constitui infração a ação ou omissão quando importe a inobservância por parte dos taxistas autorizatários, empresas autorizatárias, taxistas auxiliares ou empregados, das normas estabelecidas nesta Lei e demais normas e instruções complementares.

Art. 53. Dependendo de sua natureza ou tipicidade, a infração poderá ser constatada pela localização em campo ou em seus arquivos, dela se lavrando o competente auto.

Art. 54. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

I - se considerado inconsistente ou irregular;

II - se no prazo máximo de trinta dias, o infrator não for notificado;

§ 1º. A assinatura do autuado não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o auto fiscal.

§ 2º. Aplicada penalidade, será expedida notificação ao autorizatário por remessa postal, ou pessoalmente, ou por outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da penalidade.

§ 3º. A notificação devolvida por desatualização do endereço do autorizatário, será considerada valida para todos os efeitos.

Art. 55. O auto de infração conterá obrigatoriamente:

I - identificação da autorização;

II - dispositivo infringido;

III - caracteres da placa de identificação, marca e cor do veículo;

IV - o local, data e hora da autuação;

V - identificação do agente fiscal.

Parágrafo único. Quando a infração for efetuada em campo, o auto de infração conterá ainda, obrigatoriamente, o nome do taxista autorizatário ou da empresa autorizatária e preferencialmente o nome do condutor.

Art. 56. O taxista autorizatário ou empresa autorizatária são responsáveis solidárias pelo pagamento das multas aplicadas aos taxistas auxiliares ou empregados à eles vinculados.

Art. 57. As multas quando aplicadas serão baseadas pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial, ou qualquer outro indicador que venha ser estabelecido pelo Poder Público Municipal.

Art. 58. Para efeito de aplicação dos preceitos estabelecidos no Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Belém, as infrações cometidas são classificadas em quatro grupos:

GRUPO I  
MULTAS EQUIVALENTES A VINTE IPCA-E

1. Do autorizatário e dos taxistas auxiliares ou empregados:

1.1. Abandonar o veículo no ponto de estacionamento.

1.2. Acionar o taxímetro sem conhecimento do passageiro.

1.3. Por não se trajar adequadamente com calça comprida, camisa com mangas e calçado fechado ou na forma regulamentada.

1.4. Deixar de comunicar qualquer alteração nos dados cadastrais à CTBel, no prazo definido no regulamento.

1.5. Por força a saída ou impedir o estacionamento do colega em ponto livre.

1.6. Recusar passageiros, salvo nos casos de passageiros embriagados ou que possam causar danos ao veículo, ou ao condutor.

GRUPO II  
MULTAS EQUIVALENTES A TRINTA IPCA-E

2. Do Autorizatário:

2.1. Permitir a colocação de qualquer inscrição ou legenda nas partes internas e externas do veículo, sem prévia autorização da CTBel.

2.2. Trafegar com veículo sem a numeração de identificação da autorização.

2.3. Deixar de apresentar o veículo à vistoria programada no prazo determinado.

2.4. Deixar de comunicar acidentes ocorrido com veículo.

2.5. Por conduzir o veículo de forma a criar riscos à segurança de passageiros, de pedestre ou de outro veículo.

2.6. Por não respeitar a capacidade de lotação do veículo.

GRUPO III  
MULTAS EQUIVALENTES A QUARENTA IPCA-E

3. Do autorizatário e dos taxistas auxiliares ou empregados

3.1. Angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal.

3.2. Por não tratar com polidez e urbanidade passageiros.

- 3.3. Por cobrar valor afixado da tarifa vigente.
- 3.4. Por utilizar a Bandeira II fora do horário permitido.
- 3.5. Por seguir propositadamente itinerário mais intenso e desnecessário.

**GRUPO IV**  
**MULTAS EQUIVALENTES A SETENTA IPCA-E**

4. Do autorizatário:
- 4.1. Trafegar com aparelho de Rádio-comunicação sem estar devidamente autorizado para este fim.
  - 4.2. Por trafegar com veículo sem o D.I.V ou com este vencido.
  - 4.3. Por trafegar ou permitir que pessoa dirija, sem o crachá de identificação do Sindicato representante da categoria ou com este vencido.
  - 4.4. Por agressão verbal ou física à passageiros.
  - 4.5. Por agressão verbal ao agente público.
  - 4.6. Por não manter as características originais do veículo.

Art. 59. O veículo apreendido em decorrência da medida administrativa prevista no artigo anterior, será recolhido ao pátio de retenção da CTBel, com ônus para o autorizatário, pelo prazo de até trinta dias.

1 - A instituição de veículos apreendidos só ocorrerá mediante a prévio pagamento das taxas e despesas com remoção e estada, além de sanada a pendência pelo qual o mesmo foi apreendido.

2 - A retirada dos veículos apreendidos, é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório, que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

3 - Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa ser tomada no pátio de retenção da CTBel liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinando prazo para sua reapresentação e vistoria.

Art. 60. A CTBel, no momento da apresentação do veículo, deverá emitir termo de apreensão de veículo, que discriminará:

- I - os objetos que se encontram no veículo;
- II - os equipamentos obrigatórios ausentes;
- III - o estado geral da lataria e da pintura;
- IV - os danos causados por acidentes, se for o caso;
- V - identificação do proprietário e do condutor, quando possível;
- VI - dados que permitam a precisa identificação do veículo.

§ 1º. Estando presente o proprietário ou o condutor no momento da apreensão, o termo de apreensão do veículo, será apresentado para sua assinatura sendo-lhe entregue uma via, havendo recusa na assinatura, deverá constar tal circunstância no termo antes de sua entrega.

§ 2º. No caso de infração em que seja aplicado a penalidade de apreensão de veículo, o agente fiscal deverá, desde logo, mediante recibo, adotar a medida administrativa de recolhimento do D.I.V. e do certificado de licenciamento anual do veículo (C.L.A.V.).

Art. 61. Aos veículos apreendidos não reclamados por seus autorizatários, dentro do prazo de trinta dias, aplicar-se-á o disposto no art. 8º desta Lei.

Art. 62. Contra as penalidades impostas pela CTBel, caberá recurso à comissão administrativa julgadora no prazo de sessenta dias contados da data da notificação válida aplicando-se no caso a fórmula de contagem de prazo do Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B).

Parágrafo único. Para o julgamento dos recursos de multas, será nomeado pelo Diretor Superintendente a ser indicado pelo Sindicato dos Taxistas do Estado do Pará (STEPS).

Art. 63. A comissão administrativa deverá julgar o recurso em até trinta dias.

§ 1º. O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º. O recurso poderá ser produzido somente pelo autorizatário, empresa autorizatária, ou por procurador acompanhado do respectivo instrumento público de mandado para representá-lo especialmente em relação ao recurso à ser interposto.

§ 3º. Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, a CTBel poderá conceder efeito suspensivo.

§ 4. Se, o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgado procedente, ser-lhe-á devolvida a importância paga, sendo o valor integral da data do recolhimento em IPCA-E.

Art. 64. Das decisões da Comissão Administrativa Julgadora, cabe recurso a ser interposto, em última instância no prazo de trinta dias da notificação da decisão, ao Conselho Deliberativo da CTBel.

**CAPÍTULO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 65. A Prefeitura Municipal de Belém, através da CTBel, deverá exercer a mais ampla e extensiva fiscalização e proceder diligências com vistas ao ampliação desta Lei e do Código Brasileiro, bem como, sempre que houver necessidade e interesse público, restringir ou ampliar as quantidades de táxis em circulação no Município de Belém, observando o que determina a medida internacional que define para as grandes capitais o critério de um táxi para cada quinhentos habitantes.

Parágrafo único. A CTBel, no ato da fiscalização, exigirá do taxista a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Certificado de Licenciamento do Veículo (CLV), Documento de Identificação do Veículo (D.I.V.) , crachá expedido pelo Sindicato Representante da Categoria e o Adesivo de identificação nas portas laterais do veículo.

Art. 66. Ficará assegurado ao Sindicato dos Taxistas do Estado do Pará – STEPA, o poder de fiscalizar o cumprimento no disposto nesta Lei, podendo indicar representante para analisar todos os processos de concessão à transferência de autorização, bem como cancelamentos, cassação, recolhimentos, cadastramento e renovação de autorização, sendo-lhe facultado a comissão de parecer nesses processos.

Art. 67. Os casos omissos nesta Lei, serão decididos pela CTBel, após análise do Diretor Superintendente e o Representante do Sindicato dos Taxistas do Estado do Pará – STEPA, cabendo ao Diretor Superintendente a decisão final.

Art. 68. A CTBel, firmará convênio de cooperação técnica com o Sindicato dos Taxistas do Estado do Pará – STEPA, objetivando propor mudanças ou alterações que vierem a ser implantadas no serviço de táxi no Município de Belém.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 7.962, 14.06.99.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 22 de junho de 2006.

**Vereador RAIMUNDO CASTRO**  
Presidente

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Fundamento Legal:	Lei n.º 8.666/93
Modalidade de Licitação:	Tomada de Preço 003/2006
Objeto:	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de tickets de vale-alimentação, através de cartões magnéticos, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Belém.
Nome E CNPJ/CPF do Contratado:	SODEXHOPASS CNPJ: 69.034.668/0001-56
Data Assinatura:	27/06/2006
Vigência:	O presente Contrato terá duração de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura.
Programa de trabalho originário dos recursos orçamentários relativos ao objeto:	01.031.001 - 2.001 - 339039.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Nome da Unidade Gestora emitente do empenho original:	Câmara Municipal de Belém
Nome da Gestão à conta da qual correrão os recursos:	Recursos originários de orçamento próprio.
Valor Global:	R\$ 606.147,85 (Seiscentos e seis mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)
Ordenador de Despesa:	Vereador RAIMUNDO CASTRO Presidente